

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL E DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO – MA.

RECURSO

REFERENTE: TOMADA 006/2023

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA **Objeto da licitação:** PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTRAVADOS EM VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, PELO SISTEMA DE EMPREITA DE **MENOR PREÇO.**

1. INTRODUÇÃO

A Empresa LM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ N°: 27.351.940/001-81 por seu representante legal, ENGENHEIRO CIVIL (CREA) N° 111784805-1, LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, vem através desde parecer técnico, interpor **RECURSO** contra a decisão desse Ilustre Presidente, Comissão Permanente de Licitações – CPL que julgou INABILITADO após Análise do item **7.7** letras **b) e d).** Referentes a **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL** referente a **Maior Relevância Técnica**, conforme edital da TOMADA DE PREÇO N° 00/2023.

O que diz o edital:

- 7.7. Qualificação Técnica.
- b) Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas SERVIÇOS SIMILARES ao objeto deste certame, no quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) dos itens constantes na Declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo.
- d) Comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, profissional de nível superior integrante do quadro técnico da empresa reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, que comprove ter o profissional executado satisfatoriamente os serviços(s) similares aos constantes na DECLARAÇÃO DE PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO.

Observação no texto onde diz: (executado satisfatoriamente os serviços(s) SIMILARES às do objeto) similar/não igual

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



CNPJ: 27.351.940/0001-81



@ lemeengenharia@hotmail.com





RECURSO ADMINISTRATIVO

2. ANÁLISE DA COMISSÃO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N°2111.01/2023

Diante da análise feita pela Comissão Permanente de Licitação, Presidente e acompanhado do parecer técnico do Engenheiro Civil **JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA CREA-MA Nº 111928770-7** responsável técnico que julgou os atestados e assim os itens de maiores relevâncias da referida TOMADA DE PREÇO 006/2023 com publicação no portal do Município e enviado via e-mail assim recebido pela empresa conforme anexo e trechos abaixo na qual relata o seguinte parecer.

Trecho do que diz a comissão/parecer: Engenheiro JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA

Empresa	CNPJ	Outras comprovações	Qualificação Juridica	Qualificação Técnica	Qualificação Fiscal/Trabalhista				
					FGTS	Receita Federal/INSS	Receita Estadual	Receita Municipal	TST
	27,351 940/0001- 81	SIM	SIM	NÃO (análise em anexo)	SIM	SIM	SIM/SIM	SIM	SIM
					Qualificação Econômico/Financeira				
					Balanço Patrimonial			Certidão Negativa de Falência	
L M ENGENHARIA					SIM			SIM	
EIRELI					Certidões Negativas/Consultas Negativas				
					Consulta Consolidada	CEIS (Transparência)		CNJ	TCU
					SIM	SIM		SIM	SIM
LEGENDA									
SIM; O licitante ate	nde os requisitos edit	talicios		u					
NÃO: O licitante nã	o atende os requisito	s editalícios 👅	Name of Street, or other Designation of the last of th						
N/A: Não se aplica									

Conforme quadro acima a Empresa não cumpriu integralmente os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação. Diante do exposto a empresa L M ENGENHARIA EIRELI está INABILITADA.

• Como pode ser observado a comissão julgou pela INABILITAÇÃO referente a qualicicação técnica da empresa.

PARECER TÉCNICO ITEM 7.7 – b) Qualificação Técnica-Operacional (QUADRO 1)

b) Qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais Atestado(s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas SERVIÇOS SIMILARES ao objeto deste certame, no quantitativo de no mínimo 10% (dez por cento) dos itens constantes na Declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo.

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevancia e Valor Significativo				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	10% QUANT
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015		11.208,93	1.120,89
(5.1)	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016		3.992,60	399,26

Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observações: Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados a respectiva CAT.



CNPJ: 27.351.940/0001-81

(98) 99114-1521



lemeengenharia@hotmail.com



Rua: José Ribamar de Sousa, Nº 680, Bairro: São José, Pastos Bons - MA, CEP: 65.870-000.



RECURSO ADMINISTRATIVO

Acima quadro de relevância e abaixo parecer técnico operacional.

LICITANTE	ATESTADO	ITEM 4.1	ITEM 5.1	
	CAT 841771/2021	Item 4.1 (600,00 m ²)	Não Consta	
	CAT 842145/2021	Item 7.1 (1.500,00 m ²)	Não Consta	
LEME	CAT 886012/2023	Atestado Não Pertence a Licitante		
	CAT 814805/2019	Item 3.1 (3.840,00 m ²), Item 3.2 (3.840,00 m ²)	Não Consta	
TOTAL REQUISITO		9.780,00 m ²	0,00 m²	
		Atendido	Não Atendido	

Como pode ser observado no parecer "TÉCNICO" do engenheiro onde "ANALISOU" (4) quatro atestados e em nenhum deles foi encontrado, referente ao item da planilha – ITEM 5.1

O que diz o item 5.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	10% QUANT
4.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 12/2015	m²	11.208,93	1.120,89
(5.1)	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF 06/2016	m	3.992,60	399,26

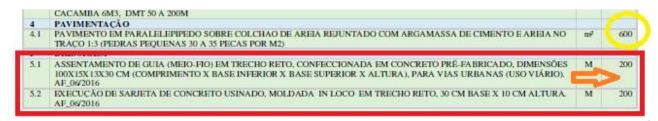
Comentários: Da análise da documentação apresentada, seguem as seguintes observaços. Quando indicado, os atestados encontram-se vinculados a respectiva CAT.

3. DEFESA

Assim diante desta análise e julgamento equivocado, sem a mínima análise técnica e sem as observâncias das leis e normais, ABNT NBR 9781: 2013 e ABNT NBR 15953: 2011 tanto do que diz o edital e os serviços de **CARACTERÍSTICAS SIMILARES** conforme o edital. A empresa por meio do seu **Engenheiro Civil LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA**, (CREA) N° 111784805-1, vem apresentar os fatos e analises que comprove a qualificação operacional e profissional da empresa conforme as leis e diretrizes que rege o certame licitatório.

COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Atestado Apresentado – CAT 841771/2021 - Atestado se encontra na página 90 de 155



Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO - QUNT. 400 Metros

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



CNPJ: 27.351.940/0001-81



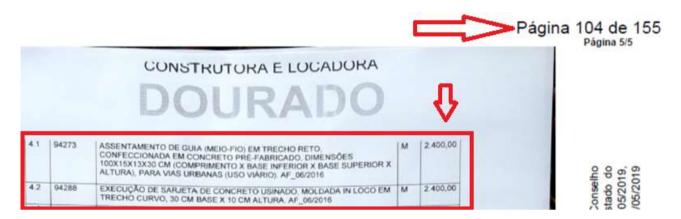
lemeengenharia@hotmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

Observação: Um item a baixo de pavimentação onde o Engenheiro do município não conseguiu observar ou á alguma característica de não SIMILARIDADE?

Atestado Apresentado – CAT 814805/2019 - Atestado se encontra na página 104 de 155



Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO - QUNT. 4.800 Metros

Observação: Um item a baixo de pavimentação onde o Engenheiro do município não conseguiu observar ou á alguma característica de não SIMILARIDADE?

 Como pode ser observado os dois atestados são registrados e apresentado em nome da empresa e do profissional atendendo assim os itens de relevância OPERACIONAL e PROFISSIONAL.

COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Mesmo já com a comprovação técnica já demostrada no relatório a cima, segue mais um atestado apresentado, não no nome da empresa LM ENGENHARIA mais em nome do profissional:

Atestado Apresentado – CAT 886012/2023 - Atestado se encontra na página 99 de 155

6	DRENAGEM		
6.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN	M	7.167,4
	LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF 06/2016		
6.2	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia extraída e brita produzida - fôrma de	m	7.167,4
	madeira		
-	many to the same to the Total and To		

Conforme atestado apresentado consta de SARJETA/MEIO FIO – QUNT. 14.334,8 Metros

Conforme apresentado os devidos atestados, todos registrados no CREA, em nome da empresa ou profissional, comprovando ter executado serviços de **CARACTERÍSTICA SIMILAR** às parcelas de maior relevância conforme especificações segue os devidos quantitativos totais:

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



CNPJ: 27.351.940/0001-81



lemeengenharia@hotmail.com



RECURSO ADMINISTRATIVO

SARJETA

Execução SARJETA/MEIO FIO

Total de toda - 19.534,8 m

Conforme podemos observa tá mais que comprovado a capacidade técnica operacional/profissional referrente ao item 7.7 – letra b) e d) em discordância ao parecer técnico apresentado pelo setor de engenharia do município de Lagoa grande do Maranhão/MA.

Dessa forma, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, à razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade) se faz medida necessária para garantir o direito líquido e certo da LM ENGENHARIA EIRELI-EPP em participar da disputa em questão.

DA LEGALIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão nos artigos 3º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

De acordo com o § 1°, inciso I, do art. 3°, da Lei n° 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



CNPJ: 27.351.940/0001-81



-1521





RECURSO ADMINISTRATIVO

qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório encontra previsão no caput do art.41 da Lei N° 8.666/93, impondo à Administração o dever de cumprir as normas e condições previamente fixadas no edital ao qual se acha estritamente vinculada, litteris:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...); XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Assim solicitamos desde já um parecer técnico que justifique a decisão com relação as características similares e execução, sobre os atestados aqui apresentados dos serviços, caso venha permanecer com o mesmo julgamento mesmo diante de todos os fatos aqui apresentados.

Neste contexto e fatos apresentados quanto a decisão do **Engenheiro Civil JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA CREA-MA Nº 111928770-7** fere os princípios legais do Processo Licitatório, em especial, da isonomia e a <u>clareza</u> que garante tratamento igualitário entre os participantes do certame indo na contramão das leis e diretrizes do **CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, onde poderá vim a ser solicitado esclarecimento diante de sua decisão junto a seu conselho por gravíssimas falhas ao seu parecer assim apresentado e assinado pelo mesmo.

Portanto, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, da legalidade, e ao da impessoalidade, a respeitável decisão do Sr. Presidente da CPL deve ser reformada, passando a considerar a empresa licitante Recorrente como HABILITADA, sob pena de macular de vício insanável todo o certame.

DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta RECORRENTE, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Ademais, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requer-se seja julgado procedente o recurso administrativo ora interposto, reformando-se a decisão do Sr. Presidente da CPL que resultou na INABILITAÇÃO da empresa LM ENGENHARIA, ora Recorrente, por ser medida da mais estreita Justiça.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a **HABILITAÇÃO** da recorrente, já que habilitada a tanto a mesma está, bem como pelas Razões e Fundamentos Expostos.

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1



CNPJ: 27.351.940/0001-81







RECURSO ADMINISTRATIVO

Requer caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Requer-se, ainda, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, conforme determina o art. 2°, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos.

No mais, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse respeitável Presidente e a ilustre Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão que cominou na inabilitação da empresa Recorrente, sendo que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, ANULE todo o feito com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

Termos em que, Pede e espera DEFERIMENTO.

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 30 de novembro de 2023

LM ENGENHARIA

CNPJ: 27.351.940/0001-81 Sr. Luis Eduardo Ferreira Costa

Responsável legal - Engenheiro Civil - CREA 111784805-1